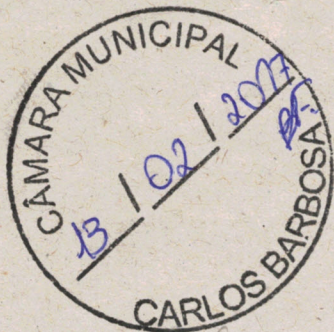




**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

| Beixa p/ as Comissões                          | DATA  | VISTO |
|------------------------------------------------|-------|-------|
| Justiça e Redação                              | 13/02 | 13/02 |
| <i>LISTA E CONTROLE ORÇAMENTAL</i>             | 13/02 | 13/02 |
| <i>SAÚDE, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HUMANOS</i> | 13/02 | 13/02 |
|                                                |       |       |
|                                                |       |       |
|                                                |       |       |

**PROJETO DE LEI Nº 10**, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente, sob regime emergencial e de excepcional interesse público, Farmacêutico.

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, sob regime emergencial e de excepcional interesse público, 01 (um) Farmacêutico, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. Nas situações em que não existirem profissionais interessados no referido contrato de acordo com a carga horária prevista neste artigo, fica o município autorizado a contratar outros profissionais com carga horária inferior até o limite previsto.

Art. 2º A referida contratação tem como objetivo suprir o afastamento de servidora efetiva por motivo de concessão de prêmio assiduidade, na opção licença.

Art. 3º O prazo de contratação é de dois meses, pelo período de 08 de fevereiro de 2017 a 07 de abril de 2017.

Parágrafo único. Ocorrendo rescisão do contrato antes de expirar o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, para completá-lo, poderão ser contratados outros profissionais.

Art. 4º Os direitos contratuais são estipulados em contrato administrativo, observando-se, no que couber, o disposto no art. 233 da Lei Municipal nº 682, de 05 de junho de 1990 e padrões de vencimentos, requisitos para provimento, atribuições e condições de trabalho, constantes na Lei Municipal nº 685, de 26 de junho de 1990.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 13 de fevereiro de 2017.

Evandro Zibetti  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

*\* MENSAGEM RETIFICATIVA*

**APROVADO**

Sala de Sessões, 6 de 3 2017

PRESIDENTE DA CÂMARA





**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

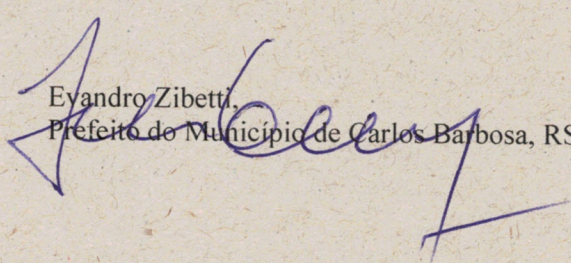
Estamos encaminhando aos nobres Edis Projeto de Lei que prevê a autorização para que o Poder Executivo contrate temporariamente, sob regime emergencial e de excepcional interesse público, Farmacêutico, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

A contratação é necessária para suprir o afastamento da servidora Priscila Bressan, que estará em licença prêmio a partir de 08 de fevereiro de 2017 a 07 de abril de 2017.

Anexamos estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para suprir as despesas com tal contratação.

Pelo exposto, solicitamos aos senhores a apreciação e aprovação deste projeto em regime de urgência urgentíssima.

Carlos Barbosa, 13 de fevereiro de 2017.

  
Eyandro Zibetti,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

